



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

AVISO DE DISPENSA

Processo Administrativo nº 01/2024 - Dispensa Física nº 01/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul/SC, manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados para prestar os serviços referente objeto abaixo especificado.

As propostas poderão ser enviadas no e-mail: camaratimbe@engeplus.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até as 17h do dia 19/12/2024.

O processo de contratação e informações poderão ser obtidas no site www.camaratimbedosul.sc.gov.br/

Objeto: Contratação de empresa para locação de sistemas de gerenciamento de processos e procedimentos legislativos, ouvidoria e website para a Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

AVISO DE DISPENSA FÍSICA

Processo Administrativo nº 01/2024 - Dispensa Física nº 01/2024

A Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.989.817/0001-73, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento de menor preço global:

1 – BASE LEGAL

1.1. Lei nº 14.133/2021, art. 75: inciso II

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

1.2. Resolução nº 05/2024, art. 39

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa para locação de sistemas de gerenciamento de processos e procedimentos legislativos, ouvidoria e website para a Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul/SC, tudo de conformidade com o Termo de Referência e demais anexos a este aviso.

2.2. O valor global previsto para a execução dos serviços é de R\$ 9.624,72 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos), de recursos próprios.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. O Processo Legislativo é o principal conjunto de atividades de uma casa legislativa. Para facilitar a rotina da casa, o programa é uma ferramenta que informatiza o Processo Legislativo, facilitando a publicação do andamento dos projetos em tramitação e posteriormente a publicação das leis na web.

3.2. Há a necessidade de um sistema que traga aprimoramentos contínuos, segurança digital, acesso remoto dentre outros requisitos.

3.3. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Câmara Municipal de Timbé do Sul com base no princípio jurídico-administrativo da continuidade dos serviços públicos.

4 - FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

4.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 01/2024 – Dispensa Física nº 01/2024, Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 05, de 16 de julho de 2024.

5 - DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente dispensa de licitação as pessoas jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa, e que atenderem as condições de participação e demais exigências constantes neste aviso de dispensa e seus anexos.

6 – DA PROPOSTA

6.1. Os interessados em apresentar proposta de preços para execução do objeto desta dispensa, deverão enviar sua proposta, de conformidade com o Anexo I desta Dispensa, no e-mail: camaratimbe@engeplus.com.br, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação deste aviso, ou seja, até as 17h do dia 19/12/2024.

6.2. A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para envio da mesma.

6.3. Havendo discordância entre o preço unitário e total, resultante de cada item prevalecerá o primeiro.

6.5. As propostas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

6.6. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

6.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.7.1. Os preços propostos, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a análise das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta que:

7.2.1. está desconforme com as diretrizes e especificações prescritas nesta Dispensa;

7.2.2. ultrapassar o valor máximo admitido para cada item desta licitação ou com preço manifestamente inexequível

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constante do subitem 8.3, serão solicitados apenas do fornecedor que tiver a melhor proposta (menor preço).

8.1.1. O prazo para entrega da documentação é de 24 (vinte e quatro horas) após a solicitação.

8.2. Previamente à celebração do Contrato, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. 8.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. O fornecedor detentor da melhor proposta deverá apresentar os documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, conforme relação a seguir:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

- f) certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - g) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal inclusive de contribuições previdenciárias - RFB/PGFN, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
 - h) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - i) comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
 - j) comprovante de regularidade para com o FGTS;
 - k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - l) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - m) Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo II.
- 8.4. O descumprimento dos subitens acima, parcial ou total, implicará na inabilitação do participante, exceto se de diligência a licitante comprovar a regularidade.
- 8.5. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas por servidor autorizado ainda, ou cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.
- 8.6. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.
- 8.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 – DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato conforme modelo do Anexo III.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Contratante.
- 9.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo, entretanto, ser comprovada, "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

10 - PAGAMENTO

- 10.1 - Os pagamentos serão mensais e realizados através de Ordem Bancária para a conta da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01 - Secretaria de Administração e Finanças

2.003 – Gestão da Administração Geral

3.4.4.90.51.98.00.00.00.0187 (233)

12 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O aviso desta dispensa será divulgado no portal no site www.camaratimbedosul.sc.gov.br/

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara poderá republicar o presente aviso com uma nova data.

13.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Timbé do Sul/SC, 16 de dezembro de 2024.

Taise Genuino da Silva
Agente de Contratações



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Processo Administrativo nº 01/2024 - Dispensa Física nº 01/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE:

DADOS BANCÁRIOS:

Objeto: Contratação de empresa para locação de sistemas de gerenciamento de processos e procedimentos legislativos, ouvidoria e website para a Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul/SC, tudo de conformidade com o Termo de Referência e demais anexos a este aviso.

Item	Produto	Unid	Qtde	Valor Unitário/R\$	Valor Total R\$
01	Locação do sistema de gerenciamento de processos e procedimentos legislativos, ouvidoria e wesite.	mês	12		

Valor total da proposta: R\$ (.....)

a) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

b) Declaro:

- 1) que no preço cotado estão inclusos todos os custos relacionados para o atendimento do objeto dessa licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, alimentação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;
- 2) conhecer e concordar plenamente com o Edital e seus Anexos;
- 3) que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todos os tipos de comunicação oficial, inclusive notificações, comprometendo-me sempre a mantê-lo atualizado junto a prefeitura municipal.

Local e data, de de 2024.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da empresa)



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Administrativo nº 01/2024 - Dispensa Física nº 01/2024

A empresainscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador do CPF nº
DECLARA:

() sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e alterações posteriores, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação;

() para os fins do disposto no art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

() para os fins do disposto no art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

() para os fins do disposto no art. 63, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, de que conhecemos o local e as condições de realização do serviço, bem como, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação;

() de que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente aviso de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() que nos comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

Local e data

Nome responsável da Empresa
CPF nº



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Processo Administrativo nº 01/2024 - Dispensa Física nº 01/2024**

Termo de Contrato nº/2024

A Câmara Municipal de Timbé do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Timbé do Sul (SC), situada a Rua Zelindo Savi, 251, CEP 88940-000, inscrita no CNPJ sob nº 80.989.817/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sadi Vieira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.533-9, inscrito no CPF Nº 636.985.109-44, residente e domiciliado na Rua Felipe Nápoli, s/nº, Bairro Centro, Cidade de Timbé do Sul/SC, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 01/2024 – Aviso de Dispensa Física nº 01/2024, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

1.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº 01/2024 – Aviso de Dispensa Física nº 01/2024, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, alterações posteriores e Resolução nº 05/2024.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente Contrato é a locação de sistemas de gerenciamento de processos e procedimentos legislativos, ouvidoria e website para a Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul/SC, tudo de conformidade com o Termo de Referência, demais anexos ao aviso de dispensa e neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$, resultando no valor total do contrato de R\$ ().

3.2. O pagamento pela efetiva execução dos serviços será mensal e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, à CONTRATADA, após realização dos serviços, através de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

3.2.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização, que atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.2.2 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Timbé do Sul/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra e/ou Contrato.

3.3 - A critério da Câmara, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Fica a CONTRATADA cientificada para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 02 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo, entretanto, ser comprovada, "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação", conforme previsto na Lei 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o contratado.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente, contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria de Administração e Finanças

2.003 – Gestão da Administração Geral

3.4.4.90.51.98.00.00.00.0187 (233)

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

6.2. Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele. Desde já, indica-se o servidor, Sr. Luis José Warnier, matrícula nº 047, para acompanhar a execução do contrato.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 05/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.2. Executar os serviços descritos no objeto do presente contrato com esmero e dedicação, empregando profissionais capacitados para o treinamento de pessoal da Contratante, cumprindo fielmente aos termos convencionados.

9.1.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.1.4. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;

9.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

9.1.6. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

9.1.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da presente contratação.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato;

9.2.2. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

9.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto deste Contrato;

9.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/...../.....

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação pelo CONTRATANTE, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.5 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias; O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

13.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Turvo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA DE VEREADORES DE TIMBÉ DO SUL

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma.

Timbé do Sul, de de 2024.

Contratada

SADI VIEIRA
Presidente
Contratante